



ESTADO DE GOIÁS
VICE-GERENCIARIA DO ESTADO
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo n.º: 201900012000141

Interessada: Vice-Governadoria do Estado de Goiás

Requisitante: Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, tais como: café, açúcar e adoçantes, a fim de suprir a demanda da Vice-Governadoria do Estado de Goiás, pelo período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação visa à aquisição de gêneros alimentícios com o intuito de bem atender a demanda de visitantes, autoridades e servidores da Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

3. ESPECIFICAÇÕES/DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Tabela de Especificação:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Café em pó - Tipo: superior; homogêneo, torrado e moído; com nível de qualidade mínima de 6,0 pontos; Gosto predominante de café arábica; Possuir PQC – Programa de Qualidade do Café ou ABIC; Empacotado em embalagem aluminizada a vácuo.	PACOTE 500 gr	850	13,80	11.730,00
02	Açúcar cristal – Cor branca, sacarose de cana-de-açúcar.	PACOTE 2 Kg	830	5,90	4.897,00
03	Adoçante dietético líquido - A base de sucralose.	FRASCO 100 ml	35	9,10	318,50
VALOR ESTIMADO:					16.945,50



ESTADO DE GOIÁS
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

3.2. Os valores dos produtos constantes da tabela 3.1 foram inferidos da menor proposta apresentada, conforme os orçamentos coletados.

3.4. Eventuais cláusulas que a Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações julgar importantes poderão ser inseridas no termo contratual ou instrumento hábil substitutivo, ainda que não explícitas neste Termo de Referência, desde que não afetem as características essenciais da contratação.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir prazos, condições e especificações da contratação.

4.2. A **CONTRATADA** deverá pagar todos os tributos, retenções e seguros que incidam direta ou indiretamente para a execução, incluindo aqueles retidos na fonte pela **CONTRATANTE**.

4.3. A **CONTRATADA** deverá incluir no valor total da contratação todos os insumos e serviços necessários à execução, vedado qualquer acréscimo posterior.

4.4. A **CONTRATADA** se obriga a assumir total responsabilidade por dano de qualquer natureza que seus empregados, prepostos ou mandatários venham causar por dolo ou culpa ao patrimônio público, a si ou a terceiros.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar local adequado para o cumprimento dos termos ajustados.

5.2. A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos, condições e especificações da contratação, podendo rejeitar o objeto, quando este não atender ao pactuado.

5.3. A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer informações adicionais, dirimir dúvidas e suprir omissões, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**.





ESTADO DE GOIÁS
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

6. PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. A entrega será realizada de forma fracionada e de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, e será feita conforme solicitação da Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações da Vice-Governadoria, dentro do período de 12 (doze) meses.

6.2. A entrega será de no máximo 02 (dois) dias úteis conforme requerimento da **CONTRATANTE**.

6.3. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho para iniciar a entrega do objeto na Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações da Vice-Governadoria, situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, n° 400, Setor Sul, 4° andar, Goiânia-GO.

6.4. A **CONTRATANTE** fará o recebimento provisório do objeto, para efeito de verificação de conformidade. Após a devida aprovação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, será realizado o recebimento em definitivo da quantia solicitada.

6.5. Constatado descumprimento das especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta a qual se vincula, os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de notificação da **CONTRATANTE**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens apropriadas e com prazo mínimo de vencimento de 4 (quatro) meses, a partir da data da entrega.

6.7. Os produtos deverão estar devidamente rotulados com os aspectos qualitativos e quantitativos, com prazo de validade, número de lote, procedência de fabricação e informações nutricionais.



ESTADO DE GOIÁS
VICE-GERENADORIA DO ESTADO
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

7. VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** deverá protocolizar, perante a **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo setor competente e pelo gestor do contrato e encaminhada para a Gerência Financeira.

7.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e aceitação, exceto quando da irregularidade fiscal da empresa.

7.3. Para efetivação do pagamento ainda será solicitado a apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral e/ ou outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro da Vice-Governadoria. Em caso de irregularidade nos documentos, o prazo para pagamento passará a ser contado da data de apresentação da regularização das pendências.

7.4. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

7.5. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da Vice-Governadoria é: 01.409.580/0002-19.

7.6. Nos preços contratados estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste Termo de Referência, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes à prestação de serviços, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

7.8. A **CONTRATADA**, estabelecida em Goiás e enquadrada no regime normal de tributação, ou seja, não optantes pelo Simples, deverá adequar as Notas Fiscais a serem encaminhadas à Vice-Governadoria nos termos do Inciso XCI, Art. 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE).

7.9. Deverão constar da Nota Fiscal:

7.9.1 Os valores unitários e totais com os tributos;



ESTADO DE GOIÁS
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

7.9.2 O fundamento legal, nos seguintes termos: “Isenção do ICMS conforme o inciso XCI, Art.6º, do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás”.

7.9.3 O valor líquido, obtido após a dedução do ICMS, que corresponde à aplicação do desconto sobre o valor bruto/cheio da nota fiscal, referente à alíquota do produto Contratado.

7.10. A **CONTRATADA** não enquadrada no item anterior deverá encaminhar as notas fiscais à Vice-Governadoria com os valores unitários e totais com os tributos;

7.11. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ainda, juntamente com a nota fiscal, as legislações que fundamentam a alíquota informada.

7.12. Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

7.13. Conforme disposto no artigo 4º da lei nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, os pagamentos serão efetivados por crédito em conta corrente do favorecido na instituição bancária **CONTRATADA** para centralizar a movimentação financeira, neste caso, a Caixa Econômica Federal.





ESTADO DE GOIÁS
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

8. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A solicitação e recebimento do objeto contratado, bem como respectivo atesto da nota fiscal, serão de responsabilidade de servidor da unidade administrativa requisitante da despesa;

8.2. O Gestor do Contrato, designado por Portaria, será responsável pelo controle, habilitação do pagamento e fiscalização deste contrato.

9. PENALIDADES

9.1. Poderão ser aplicadas, a critério da Vice-Governadoria, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar ou falhar na execução do objeto ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



Handwritten signature



ESTADO DE GOIÁS
VICE-GERENADORIA DO ESTADO
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no item 10.1, alínea a, a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

9.2. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas juntamente à da alínea b.

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Vice-Governadoria ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O objeto desta contratação deverá ser encaminhado à Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações, para atender a demanda da Vice-Governadoria do Estado de Goiás;

10.2. Serão feitas as devidas retenções e/ou isenções de tributos, de acordo com a natureza do objeto contratado.



ESTADO DE GOIÁS
VICE-GERENADORIA DO ESTADO
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

Goiânia, 22 de março de 2019.

Danilo Orsida Pereira de Sousa
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

Danilo Orsida
Gerente de Apoio Logística
Suprimentos e Licitações
Vice - Governadoria

Mirella Costa Vieira Mizukami
Gestão de Contratos

Mirella Costa Vieira Mizukami
Gestora de Contratos
Vice-Governadoria